

LEI Nº. 3.092, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA  
REAValiaÇÃO ATUARIAL DO  
EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de  
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e aprovado a Tabela de Financiamento do  
Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos  
Servidores de Campo Verde para o exercício de 2024.

**Art. 2º.** Fica alterada a tabela do anexo único do inciso IV do Art.  
44, da Lei Municipal nº. 1.616, de 02 de setembro de 2010, fazendo-se substituir pela tabela  
anexa, referente ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

**Art. 3º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo  
normal e suplementar, relativas ao exercício de 2024, serão exigidas a partir do primeiro dia  
do mês seguinte ao da publicação desta lei, conforme tabela constante do Anexo Único.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato  
Grosso, em 26 de junho de 2024.



**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



CIDADE EM *Transformação*

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2023.

	CENÁRIO 1 - SEM LDA
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	32
Déficit Atuarial	(151.539.934,82)
Limite do Déficit Atuarial - LDA	-
Déficit Atuarial a ser Amortizado	(151.539.934,82)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERÍOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(151.539.934,82)					
1	2024	(153.161.055,02)	(1.621.120,20)	7.440.610,80	5.819.490,60	9,65%	60.305.602,11
2	2025	(154.803.577,31)	(1.642.522,29)	7.520.207,80	5.877.685,51	9,65%	60.908.658,13
3	2026	(156.467.970,59)	(1.664.393,28)	7.600.855,65	5.936.462,36	9,65%	61.517.744,71
4	2027	(158.156.932,67)	84.037,91	7.682.577,36	7.766.615,27	12,50%	62.132.922,16
5	2028	(159.878.925,09)	276.007,58	7.678.451,09	7.954.458,68	12,68%	62.754.251,38
6	2029	(161.625.978,95)	481.946,15	7.664.899,12	8.146.845,27	12,85%	63.381.793,89
7	2030	(163.398.329,59)	702.649,35	7.641.235,57	8.343.884,92	13,03%	64.015.611,83
8	2031	(165.196.374,90)	938.954,69	7.606.735,48	8.545.690,18	13,22%	64.655.767,95
9	2032	(167.019.631,41)	1.191.743,49	7.560.632,81	8.752.376,29	13,40%	65.302.325,63
10	2033	(168.867.688,29)	1.461.943,12	7.502.118,20	8.964.061,33	13,59%	65.955.348,89
11	2034	(170.740.158,91)	1.750.529,38	7.430.336,79	9.180.866,17	13,78%	66.614.902,38
12	2035	(172.637.630,05)	2.058.528,86	7.344.385,80	9.402.914,66	13,98%	67.281.051,40
13	2036	(174.559.608,47)	2.387.021,58	7.243.312,04	9.630.333,62	14,17%	67.953.861,91
14	2037	(176.506.684,82)	2.737.143,65	7.126.109,28	9.863.252,93	14,37%	68.633.400,53
15	2038	(178.479.374,71)	3.110.090,11	6.991.715,52	10.101.805,63	14,57%	69.319.734,54
16	2039	(180.477.256,85)	3.507.117,87	6.839.010,10	10.346.127,97	14,78%	70.012.931,88
17	2040	(182.499.907,97)	3.929.548,87	6.666.810,61	10.596.359,48	14,99%	70.713.061,20
18	2041	(184.546.934,63)	4.378.773,34	6.473.869,76	10.852.643,10	15,20%	71.420.191,82
19	2042	(186.720.681,42)	4.856.253,21	6.258.871,99	11.115.125,20	15,41%	72.134.393,73
20	2043	(188.930.655,68)	5.363.525,74	6.020.429,96	11.383.955,69	15,63%	72.855.737,67
21	2044	(191.176.448,41)	5.902.207,28	5.757.080,84	11.659.288,12	15,84%	73.584.295,05
22	2045	(193.458.751,13)	6.473.997,27	5.467.282,47	11.941.279,74	16,07%	74.320.138,00
23	2046	(195.777.268,72)	7.080.682,41	5.149.409,20	12.230.091,61	16,29%	75.063.339,38
24	2047	(198.132.627,73)	7.724.140,99	4.801.747,69	12.525.888,69	16,52%	75.813.972,77
25	2048	(200.524.480,19)	8.406.347,54	4.422.492,37	12.828.839,91	16,75%	76.572.112,50
26	2049	(202.953.402,58)	9.129.377,61	4.009.740,71	13.139.118,32	16,99%	77.337.833,62
27	2050	(205.420.989,73)	9.895.412,85	3.561.488,27	13.456.901,12	17,23%	78.111.211,96
28	2051	(207.927.743,41)	10.706.746,32	3.075.623,50	13.782.369,82	17,47%	78.892.324,08
29	2052	(210.464.255,36)	11.565.788,05	2.549.922,25	14.115.710,30	17,72%	79.681.247,32
30	2053	(213.030.127,73)	12.475.070,91	1.982.042,06	14.457.112,97	17,96%	80.478.059,79
31	2054	(215.625.955,73)	13.437.256,72	1.369.516,08	14.806.772,80	18,22%	81.282.840,39
32	2055	15,00	14.455.142,73	709.746,77	15.164.889,50	18,47%	82.095.668,80
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-

\* Custo Suplementar

CIDADE EM *Transformação*



**LEI Nº. 3.092, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emendas.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com  
afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**